

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.921-0

DATA: 03/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 129/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, situado à Rua Coronel Vidal Martins de Oliveira, n.º 42, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida por Gi Gonçalves Escola Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi encaminhado à Seed para fins de complementação de informações em 04/04/2025, com retorno a este Conselho em 30/01/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.921-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Acessibilidade: Rampas de acesso. Mas não possui banheiro de acessibilidade, uma vez que o prédio não é uma construção nova, se trata de uma casa, onde espaços foram sendo adaptados. Outros espaços: Lavanderia e Almojarifado. Ambos bem organizados.

Consta no protocolado, à fl. 114, mov. 35, a informação de que a instituição de ensino se compromete a “...realizar a obra do banheiro adulto com as adaptações necessárias, incluindo porta de maior dimensão, instalação de barras de apoio laterais e substituição do sanitário”.

Diante dessas informações, o protocolado foi encaminhado à Seed/PR, retornando acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

Justificativa da instituição de ensino

Paulo Freire
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE
GI GONÇALVES ESCOLA LTDA - CNPJ: 13.069.900/0001-37
RUA CEL. VIDAL MARTINS DE OLIVEIRA - 42 - JD DOS BANCÁRIOS - CASTRO - PR
(42) 9 9835-7557 (42) 9 98877-8997 paulofreireadm@gmail.com

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gislaine Gonçalves, abaixo assinado, representante legal da entidade mantenedora GI GONÇALVES ESCOLA LTDA, e diretora do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, situado a Rua Coronel Vidal Martins, n.º 42, Município de Castro, Paraná e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, vem respeitosamente, justificar a necessidade de cessação de funcionamento do Centro de Educação Paulo Freire, considerando os seguintes fatores: redução significativa no número de matrículas, baixa sustentabilidade financeira, aumento de despesas operacionais, dificuldade de equilíbrio entre investimento e retorno, entre outros.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Documentos do NRE de Ponta Grossa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.921-0

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DE TURMAS

| NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEI PAULO FREIRE | | | | | |
|---|------------|-------------------|----------|-------|-------------|
| MUNICÍPIO: CASTRO | | NRE: PONTA GROSSA | | | |
| CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| Ano | Série/Ano | Turma | Turno | | Observações |
| 2018 | Infantil 4 | A | Tarde | | |
| | Infantil 5 | A | Tarde | | |
| 2019 | Infantil 4 | A.A | Integral | Tarde | |
| | | | | | |
| 2020 | Infantil 4 | A | Integral | | |
| | Infantil 5 | A | Integral | | |
| 2021 | Infantil 4 | A.B | Integral | Tarde | |
| | Infantil 5 | A.B | Integral | Tarde | |
| 2022 | Infantil 4 | A | Tarde | | |
| | Infantil 5 | A | Tarde | | |
| 2023 | Infantil 4 | A | Tarde | | |
| | Infantil 5 | A | Tarde | | |
| 2024 | Infantil 5 | A | Tarde | | |
| | | | | | |

Ponta Grossa, 28 de janeiro de 2026.

Consta à fl. 174, mov. 53, Relatório Complementar do NRE de Ponta Grossa:

Núcleo Ponta Grossa
Regional Educação
SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Informo para efetivação do Protocolado nº 22.410.921-0 Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino Para a oferta da Educação Infantil a partir de 31/12/2024 do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, do município de Castro mantenedora R A PINHEIRO DO PRADO LTDA, apresenta relatórios finais de 2018 a 2024 porém o ano de 2025 não apresenta dados no sistema uma vez que a proprietária e diretora Gislaíne Gonçalves encerrou as atividades do CEI no dia 25/02/2025, portanto não alimentou o sistema SERE para o ano letivo de 2025 e destaco que o CEI apresentou uma previsão de matrículas 2025 apenas para a faixa etária de 4 meses a 1 ano. Em função do encerramento das atividades em 25 de fevereiro de 2025 solicitamos que seja efetivado a Cessação Definitiva e Simultânea do Centro de Educação Infantil Paulo Freire.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.921-0

O Certificado de Conformidade expirou em 13/11/2024, e a Licença Sanitária em 20/06/2024, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos, tendo em vista o atendimento parcial às normas de acessibilidade e a possibilidade de cessação da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|--|-------------------------|---|---|
| Centro de Educação Infantil Paulo Freire | Castro/ Ponta Grossa | Resolução n.º 3222, de 27/07/21; de 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 05 anos De: 01/01/25 a 31/12/29 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.921-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF